



A reforma da previdência de 2019 e seus impactos sociais regressivos

The 2019 social security reform and its regressive social impacts

Mauri Antonio Silva

mauri.silva19@gmail.com

Universidade Estadual do Ceará - UECE



10.52521/opp.v23n1.10984

FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 06/07/2023

Aprovação do trabalho: 09/05/2022

Publicação do trabalho: 15/05/2025

Resumo

O artigo é resultado de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental. O objetivo é analisar as mudanças na previdência social ocorridas durante o governo Bolsonaro. No Brasil, os direitos previdenciários foram resultado de lutas da classe trabalhadora brasileira em busca de uma seguridade social que proteja os cidadãos durante a vida laboral e após a sua aposentadoria. A reforma previdenciária do governo Bolsonaro foi realizada para atender aos interesses do capital financeiro rebaixando as condições de vida da classe trabalhadora brasileira e dificultando o acesso a uma aposentadoria digna. O estudo evidencia que houve regressão nos direitos que foram conquistados em 1988 na Constituição da República Federativa do Brasil e postula a necessidade de uma revisão da reforma previdenciária que possibilite a anulação dos pontos negativos aos trabalhadores.

Palavras-chave

Direitos. Previdência social. Reforma.

Abstract

The article is a theoretical-bibliographic and documental research. The objective is to analyze the changes in social security that occurred during the Bolsonaro government. In Brazil, pension rights were the result of struggles by the Brazilian working class in search of a social security that protects citizens during their working lives and after their retirement. The Bolsonaro government's social security reform was carried out to serve the interests of financial capital by lowering the living conditions of the Brazilian working class and making access to a dignified retirement more difficult. The study shows that there was a regression in the rights that have been earned in 1988 in the Constitution of the Federative Republic of Brazil and postulates the need for a review of the social security reform that will enable the annulment of the negative points for workers.

Keywords

Rights. Social security. Reform.

Introdução

Com a Constituição Federal de 1988 tivemos a perspectiva de construção de um padrão público universal de proteção social por meio da conquista da seguridade social e de avanços nos direitos sociais como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a habitação, a previdência social, a saúde pública e a assistência social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Contudo, desde os anos 1990 a previdência social vem sendo alvo de

sucessivas reformas neoliberais que reduziram o acesso aos benefícios previdenciários instituídos pelos constituintes de 1988, que se inspiravam no constitucionalismo social inaugurado pela revolução mexicana de 1917, e asseguraram o dever do Estado em garantir a implementação dos direitos sociais e a seguridade social.

Em 2018, após a eleição do presidente Jair Bolsonaro, estavam abertas as portas para a tramitação de uma reforma previdenciária nos moldes propostos pela PEC 287, que o governo Michel Temer apresentou ao Congresso no final de 2016, incluindo ainda a possibilidade de introdução do regime de capitalização individual que já se mostrou fracassado em vários países, especialmente, o Chile, na América Latina, face a depressão do valor dos benefícios e a insegurança social que acarretou para amplos contingentes da população.

Diante das questões introduzidas, o objetivo deste artigo é analisar os impactos sociais regressivos da reforma da previdência de 2019. Este estudo baseia-se em uma abordagem teórico-bibliográfica e documental, conforme preconizado por Quivy e Campenhoudt (1992). A seleção das fontes foi realizada a partir de critérios de relevância teórica e empírica, priorizando obras clássicas e contemporâneas sobre políticas públicas, neoliberalismo e seguridade social, além de documentos oficiais e relatórios de instituições como DIEESE e ANFIP. A análise dos dados seguiu uma perspectiva crítico-dialética, buscando relacionar os impactos da reforma previdenciária com a lógica estrutural das políticas neoliberais no Brasil. Além disso, foram considerados elementos históricos e comparativos, situando a reforma de 2019 dentro do processo mais amplo de desmonte dos direitos previdenciários desde os anos 1990.

O artigo está dividido em duas seções, para além dessa breve introdução e das considerações finais. A primeira, aborda a trajetória da ofensiva neoliberal contra os direitos sociais; e a segunda seção foca na reforma da previdência de 2019 e seus impactos sociais.

A ofensiva neoliberal contra os direitos sociais

As lutas dos trabalhadores ajudaram na criação e expansão dos direitos sociais desde o século XIX, sendo impulsionados pela Revolução Russa de 1917 e o Tratado de Versalhes, de 1919 (BONAVIDES, 2006).

A construção do estado de bem-estar social após o final da Segunda Guerra Mundial estava vinculada a perspectiva keynesiana que articulava um pacto entre estado, empresários e trabalhadores para garantir o desenvolvimento capitalista, bem como se constituir em alternativa segura contra o socialismo. Para Keynes (1984, p. 125-6).

Sabiamente administrado, o capitalismo provavelmente pode se tornar mais eficiente para atingir objetivos econômicos do que qualquer sistema econômico alternativo conhecido, mas que, em si, ele é, de muitas maneiras, sujeito a inúmeras objeções. Nossa problema é criar uma organização social tão eficiente quanto possível, sem ofender nossas noções de um modo satisfatório de vida.

As reformas neoliberais fazem parte das respostas dos capitalistas a um momento de profunda crise do capitalismo que ocorre no início dos anos 1970, que as levou a atacar a expansão dos direitos sociais e do estado de bem-estar social que ocorrera após o final da 2ª Guerra Mundial, como causadores da crise fiscal do Estado e do capitalismo (ANDERSON, 1996).

Ao contrário dos liberais, o pensador O'Connor registra que “a causa básica da crise fiscal é a própria contradição da produção capitalista”, a produção já se tornou social exigindo cada vez maior número de trabalhadores, enquanto os meios de produção são propriedade privada e exigem cada vez mais a socialização dos custos do capital pelo Estado. Ou seja, exige do Estado investimentos na produção capitalista, mas os lucros do capitalista não são socializados, pois eles comprimem os salários para aumentar sua lucratividade (O'CONNOR, 1973, p. 51).

Tratamos aqui da crise explodida entre 1974-1975, a primeira recessão generalizada desde o final da Segunda Guerra Mundial, sendo a única, até então a golpear todos os países imperialistas simultaneamente, sendo assim analisada por Mandel:

A recessão generalizada expressa, portanto, de modo sintético, o esgotamento de uma ‘onda longa expansiva’ (que começou nos Estados Unidos em 1940, na Europa Ocidental e no Japão em 1948, e durou até o final dos anos 1960). Nós tínhamos previsto esse esgotamento desde 1964 e lhe consagramos nosso livro *O Capitalismo Tardio*. A nova ‘onda longa’ se caracteriza por uma taxa de crescimento média a longo prazo sem dúvida inferior à metade daquela dos anos 50 e 60. Não se encontrará antes de muito tempo a febre expansiva desses dois decênios. Sobretudo, o que aparece na superfície, simbolizado pelo Maio de 68 na França, pelo Maio ‘rastejante’ na Itália, pelo processo revolucionário português de 1974/75, pelo crescimento espetacular das lutas operárias na Grã-Bretanha e na Espanha – fenômenos que se estenderão cedo ou tarde à RFA, ao Japão e aos Estados Unidos -, é uma crise social do conjunto da sociedade burguesa, uma crise das relações de produção capitalistas, que se imbrica com a diminuição durável do crescimento econômico capitalista, acentua e agrava os efeitos das flutuações conjunturais da economia, e recebe por sua vez novos estímulos destas flutuações (MANDEL, 1990, p. 13).

Uma saída dessa situação, que preserve os interesses de lucratividade dos empresários, envolve novas estratégias do capitalismo entre as quais se situam a abertura de novas frentes de expansão do capital, a conquista de novos mercados e a mercantilização de direitos sociais por meio das políticas denominadas neoliberais fomentadas por autores liberais como Milton Friedman e Hayek (ANDERSON, 1996).

Os neoliberais defendem uma programática em que o Estado deve se retirar da regulação do comércio e dos mercados financeiros, pois consideram que o livre movimento empresarial vai garantir maior eficiência econômica e social, além de defendem a contenção dos gastos sociais e “a manutenção de uma taxa ‘natural’ de desemprego” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 126).

Segundo Harvey (2005), vem ocorrendo uma espoliação dos direitos sociais como forma de o capital sair da crise em que se encontra. O autor afirma que a crise do sistema capitalista se deve ao subconsumo, falta de demanda efetiva, e que como os capitalistas não querem resolver isso internamente, pois passa pela distribuição de parte dos seus lucros para os trabalhadores, eles exportam a contradição, ou seja, vão aplicar seus capitais em mercados emergentes com força de trabalho mais barata, e também quando ocorre superacumulação de capitais que não é consumida, o capitalismo entra em crise, e novamente a saída é a busca de novos espaços de valorização do capital, que pode se dar pela mercantilização dos direitos sociais e dos recursos naturais como água, minérios e terras.

Ilustrando a busca dessa nova fonte de lucros, especialmente na esfera de serviços que cresceu muito nas últimas décadas, o sociólogo Ricardo Antunes (2018) frisa que há uma expansão do setor de serviços em relação a indústria, mas combinada com a centralidade da produção de mais valor. Na medida em que o trabalho é coletivo, todos os trabalhadores dentro de uma empresa produzem mais valor, inclusive o(a) assistente social, que também sofre com o retrocesso dos direitos previdenciários que atinge a classe trabalhadora. O exemplo da escola privada representa muito bem os múltiplos ramos de trabalhos no neoliberalismo que podem produzir mais valia, por isso, vivencia-se a expansão do ensino superior privado em todos os níveis de ensino.

O mito do fim do Estado apregoado pelas teses neoliberais da década de 1980 em diante não resiste a sérias análises. Para Borón (1994) se tratam de teses profundamente equivocadas as que apregoam o fim do Estado, pois ele continua existindo, tendo forte intervenção na vida social e econômica, apenas mudaram as formas em que se dá esta intervenção, ora aumentando o poder do mercado por intervenção estatal via privatizações subsidiadas pelo Estado com dinheiro público, ora aumentando as desigualdades sociais pela redução dos gastos públicos com as necessidades sociais.

Conforme Borón (1994), na contramão dos discursos em defesa do neoliberalismo, os estudos estatísticos demonstram que mesmo sob vigência do pensamento neoliberal - apregoado pelos países do capitalismo central para os periféricos - na esmagadora maioria das democracias industrializadas os gastos públicos até subiram, e as comparações entre os gastos públicos dos países latino-americanos com os países mais desenvolvidos mostram um estado raquítico em face daqueles. Por exemplo, a mídia brasileira e os políticos conservadores dizem que a máquina pública está inchada. Vejamos que, nos EUA a proporção de empregados públicos sobre a população é de 7,2%;

na Alemanha 8,3%; no Reino Unido 8,5% e na França 9,7%. No Brasil é de apenas 3,5%, na Argentina e no Chile é 2,8%, conforme dados antes do desmantelamento estatal dos anos 1990 (BORÓN, online, s.p.).

Em um continente no qual crescem as desigualdades sociais e no qual quase metade da população carece de fornecimento de água potável, eletricidade e rede de esgoto adequada e onde os hospitais e escolas públicas são claramente insuficientes, com trabalhadores e profissionais mal-remunerados e pouco motivados, os publicistas do neoliberalismo não cessam em pregar que o problema da América Latina é que existe demasiado estatismo, que a máquina estatal é excessivamente grande, que há um número exagerado de funcionários públicos e que a única maneira de resolver esta crise é desmantelar o serviço público (BORÓN, online, s.p.).

Em resumo, dos anos 1990 em diante a propaganda neoliberal, alcançando consenso social e hegemonia política, ampliou o controle do mercado sobre os Estados latino-americanos. A lógica das classes capitalistas que dominam o mercado capturou o Estado e dirigiu sua política em direção a maior aporte de recursos estatais para o capital rentista e para os monopólios comerciais, industriais e agrícolas, fortalecendo o capital imperialista (SODRÉ, 1999; PETRAS, 2002; BORÓN, 1994).

Segundo Petras (2000, p. 26), na América Latina esta política visa recuperar um espaço perdido para os regimes nacional-populistas que existiu nesta região a partir da década de 1920 e que adotou como padrão de acumulação, a industrialização baseada na substituição de importações. Para Cano (2000, p. 13), “o período 1929-79 constitui para uma parte dos países da América Latina, um longo e excepcional grau de soberania nacional no exercício e no manejo da política econômica do desenvolvimento”.

Neste período que precedeu a fase de hegemonia estadunidense, os chamados regimes populistas melhoraram consideravelmente a distribuição de renda e a legislação social e trabalhista.

No caso do Chile, sob o regime socialista de Allende, o trabalho recebia cerca de 60% da renda resultante da produção social, que foi logo revertido pelo regime de Pinochet que veio a seguir e criou condições que por volta de 1989, após 17 anos de políticas neoliberais, reduziram a participação do trabalho na renda nacional para 19%, uma das menores do mundo (PETRAS, 2000, p. 26).

Como uma consequência destas políticas registra-se o agravamento das desigualdades sociais entre as classes sociais que fazem parte da economia capitalista. No mundo do trabalho aumentou a precarização e o desemprego, gerando uma exclusão de setores antes “inclusivos”. Desse modo, o resultado foi o desmonte da sociedade salarial – entendida como binômio trabalho-proteção social instituído no pós-guerra através do Estado de Bem-Estar Social, mesmo que de forma ainda incipiente em relação aos países desenvolvidos (SOARES, 2003, p. 23).

Neste contexto as políticas sociais foram alvos de reformas regressivas em toda a América Latina, como é o caso da previdência social no Brasil, visando o desmonte da perspectiva de construção de um Estado social no Brasil (BONAVIDES, 2006).

A reforma da previdência de 2019: da origem à aprovação

Oficialmente a previdência brasileira nasce com a Lei Eloy Chaves (1923), quando empresas ferroviárias tiveram a obrigação de instituir caixas de aposentadorias e pensões para os seus funcionários. Em seguida foram criadas as caixas de aposentadorias e pensões em outras categorias e após a revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, se expandiu os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que eram de abrangência nacional, por categoria profissional; e passam a incorporar as CAPs para fortalecer a arrecadação e estender a garantia para um número maior de trabalhadores (FAZIO, 2020). Os IAPs funcionaram até os anos 1960, quando foram unificados no Instituto Nacional da Previdência Social.

Fazio (2020) ensina que na Constituição Federal de 1988 foram assegurados direitos previdenciários aos indígenas, aos quilombolas, aos garimpeiros, aos agricultores e aos pescadores em regime de economia familiar, aos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros; sendo expandido na primeira década deste século com alcance efetivo para os autônomos e empregadas domésticas, por meio da cobrança de alíquotas menores do que as pagas pelos trabalhadores com carteira assinada. Contudo:

A rigor, no Brasil, a previdência social não é um direito universal, pois isso significaria a concessão de benefícios apenas em razão da necessidade do trabalhador, enquanto é também condicionada à prévia realização de contribuições, como disposto na Constituição Federal. Os avanços quanto ao número e às categorias de trabalhadores protegidos por essa política pública caracterizam, portanto, a ampliação da cobertura previdenciária e não exatamente a sua universalização (FAZIO, 2020, p. 17).

Para Behring e Boschetti (2011, p. 148), entramos numa era de avassaladora campanha pelas reformas neoliberais, inicialmente pontuadas pelo governo Collor e depois aceleradas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso que promoveu a reforma do Estado, cujo principal documento orientador é o “Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE/MARE, 1995), amplamente afinado com as formulações de Bresser Pereira, então a frente do Ministério da Reforma do Estado”.

Em sintonia com o pensamento neoliberal deu-se centralidade à reforma do Estado e da oferta das políticas sociais pois estas eram apontadas como causa central da crise econômica que o país passou nos anos 1990. Com as reformas, a oferta das políticas

sociais passa a se orientar por mecanismos de seletividade e privatização na contramão da universalidade e da estatização (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Assim, os direitos previdenciários que foram conquistados pelas lutas sociais do proletariado brasileiro sofreram ofensivas legislativas articuladas pelos empresários com o nome de reformas previdenciárias, que buscam reduzir os direitos sociais assegurados pelo Estado para aumentar a sua taxa de lucros (SILVA, 2017, 2018; MATTOS, 2009; BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Frente a voracidade dos capitalistas em destruir os direitos sociais ocorreu o *impeachment* de Dilma Rousseff, e o país passou a ser governado por Michel Temer, que prometia por meio do seu partido, o PMDB, em um documento intitulado “Uma ponte para o futuro”, a austeridade fiscal e enxugamento de direitos sociais que eram na prática uma irrestrita obediência a cartilha neoliberal implementada sob a supervisão do Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial (GOMES, 2018; SILVA, 2018). Temer buscava aprovar com celeridade a destruição de direitos da seguridade social e do trabalho, sendo exitoso na aprovação da reforma trabalhista destruidora de direitos, porém, não obtendo o mesmo sucesso na aprovação da reforma da previdência (SILVA, 2018).

Durante a campanha eleitoral de 2018, Bolsonaro se comprometeu em seu plano de governo com a defesa do liberalismo econômico e da propriedade privada. Anunciou também a intenção de realizar a reforma previdenciária, que ao mesmo tempo que aperfeiçoaria o modelo de repartição simples, introduziria um novo modelo com a introdução das contas individuais de capitalização seguindo o modelo chileno. “Novos participantes terão a possibilidade de optar entre os sistemas novo e velho. E aqueles que optarem pela capitalização merecerão o benefício da redução dos encargos trabalhistas”, informava o candidato. (BOLSONARO, 2018, p. 57).

A proposição foi elaborada no Ministério da Economia, que utilizou como matéria prima parte da PEC 287/2016 – reforma previdenciária proposta no governo Temer - que havia sido arquivada na Câmara dos Deputados e informações colhidas do documento “Transição de governo 2018-2019 – informações estratégicas”, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que em seguida, seria incorporado ao Ministério da Economia, na reforma administrativa do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (MARTINEZ, 2020).

De posse do projeto de Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro o entregou pessoalmente aos presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ) e do Senado Federal, David Alcolumbre (DEM-AP) em 20 de fevereiro de 2019.

O referido documento apontava a existência de déficit nas contas primárias da União e receitava propostas de revisão das despesas obrigatórias, nas quais incluía a Reforma da Previdência, que deveria ser feita com urgência, a partir de 15 de janeiro de

2019 (MARTINEZ, 2020, p. 19).

O foco principal do governo federal continuava sendo o suposto desequilíbrio do regime previdenciário que a seu parecer impactava negativamente no orçamento da União. O ministro da Economia Paulo Guedes argumentava nas justificativas do projeto de emenda Constitucional enviado pelo presidente da República por meio da mensagem presidencial nº 55, de 20 de fevereiro de 2019, à Câmara dos Deputados, de que em 2018, o déficit do RGPS foi de R\$ 195,2 bilhões (BRASIL, 2019). Argumentava, ainda, que com as alterações propostas, a nova previdência trazia uma estimativa de diminuição de despesas da ordem de R\$ 1.072.400.000,00, em dez anos (BRASIL, 2019b, p. 66).

Em contrapartida, na análise do Dieese (2019a), ao se considerar as fontes de custeio da Seguridade Social (assistência, previdência e saúde) a realidade é diferente.

Entre 2000 e 2015, pelo menos, esse sistema se mostrou superavitário e contribuiu positivamente para a formação do resultado primário das contas do governo central. Em 2009, por exemplo, as receitas das fontes da Seguridade superaram as despesas em R\$ 34 bilhões, e, em 2012, em R\$ 83,9 bilhões. Mesmo em 2015, quando se iniciou o ciclo recessivo, esse resultado foi positivo, correspondendo a R\$ 13,4 bilhões. Nos dois anos seguintes (2016 e 2017), porém, registraram-se resultados negativos - em R\$ 54,5 e 56,9 bilhões, respectivamente. Nesses números, são considerados receitas da Seguridade todos os recursos arrecadados nas fontes previstas na CF, incluindo aqueles sujeitos à DRU (Desvinculação de Receitas da União), mas não são computadas as renúncias fiscais, que foram estimadas em R\$ 141 bilhões para 2017 (DIEESE, 2019a, p. 3-4).

Observa-se, portanto, a diminuição substancial do déficit, quando se considera o conceito de seguridade social e o orçamento em sua totalidade. Se há algum resultado negativo mais recente, no momento da apresentação da reforma, este se deve fundamentalmente à diminuição da base de arrecadação previdenciária em função do aumento extraordinário das taxas de desemprego e da recessão da economia, bem como das renúncias fiscais. Os dados atuais mostram altas taxas de desemprego que são um dos fatores da corrosão da arrecadação da previdência junto com a sonegação previdenciária.

Em 30 de junho de 2022, os dados da ocupação divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registram uma recuperação continuada do mercado de trabalho, porém mostra ainda, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) uma taxa de desocupação alta de 9,8% no trimestre móvel encerrado em maio, com o registro de 10,6 milhões de pessoas desocupadas (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

A proposta do governo federal foi enviada ao Congresso Nacional, com mais de 60 artigos que alteravam o teto constitucional, prevendo como principais mudanças: estabelecimento de idade de aposentadoria de 62 anos para as mulheres e de 65 para os homens no RGPS e RPPS - salvo situações diferenciadas de algumas categorias profis-

sionais e de pessoas com deficiência (PCD); aumento da idade para aposentadoria das trabalhadoras rurais de 55 para 60 anos; aprovação do fim da aposentadoria por tempo de contribuição; elevação de 15 para 20 anos do tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); tempo mínimo de 25 anos de contribuição para aposentadoria no serviço público; alteração do BPC para estabelecer a garantia de renda mínima de um salário-mínimo ao mês para a pessoa com setenta anos de idade ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade, que poderá ser em valor menor para a pessoa com menos de 70 anos; alteração do abono que os empregados recebem do Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, para que o mesmo fique restrito aos trabalhadores que ganham até um salário-mínimo de remuneração mensal; autorização para os funcionários públicos terem previdência complementar privada; a criação do regime de previdência baseado na capitalização como alternativa concorrencial ao RGPS e ao RPPS (BRASIL, 2019b).

Quanto à adoção do modelo chileno, de acordo com o Dieese (2019a, p. 6), o resultado do regime de capitalização “só será observado em prazo muito longo, como no Chile, que adotou a capitalização em contas individuais em 1981 e foi obrigado a reformá-la em 2008”, considerando-se que, “nesse país, a implantação da capitalização privatizada provocou queda no percentual de trabalhadores com proteção previdenciária, de 73%, em 1973, para 58%, em 2006”.

Martins (2020, p. 136) leciona que, depois da privatização da previdência chilena, “os aposentados recebem menos de 30% do que recebiam antes. Tem havido muitos suicídios de idosos nas últimas décadas”. As demais regras do que o governo chamou de Nova Previdência endurecem a concessão de benefícios e aposentadoria promovendo regressão social nos direitos conquistados em 1988.

Apesar de um trabalho persistente de partidos de oposição no Congresso Nacional e de mobilizações das centrais sindicais e movimentos sociais contra a aprovação da proposta, ela terminou sendo aprovada por contar o governo federal com ampla maioria de deputados e senadores alinhados aos interesses empresariais que defendiam a proposta para diminuir os investimentos sociais do governo em favor do uso de recursos do orçamento para abrir caminho para a valorização dos negócios do capital, especialmente o pagamento rigorosamente em dia dos juros e encargos da dívida pública.

Em 23 de outubro, ocorreu no Senado Federal a votação dos últimos destaques à Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, que trata da reforma da Previdência Social. Em traços gerais, aprovou-se o texto que havia sido votado na Câmara dos Deputados, com a retirada de alguns artigos e parágrafos. Foram evitadas a realização de mudanças que fariam a PEC voltar para a Câmara. Assim, deixou-se para tratar dos pontos divergentes em nova PEC, a de número 133 (DIEESE, 2019b).

De modo resumido, trazemos aqui as principais mudanças promovidas pela PEC 6/2019. Em relação a supressões, o Dieese (2019b) destaca as seguintes: suprimida do texto original a desvinculação da Pensão por morte do valor do salário mínimo como menor valor do benefício de pensões do RGPS (Regime Geral de Previdência Social). O texto que foi aprovado na Câmara restringia essa vinculação apenas aos casos nos quais a pensão fosse a única renda formal do beneficiário. Em relação à aposentadoria especial por periculosidade: foi suprimido, nos dispositivos que regulamentam a aposentadoria antecipada por exposição a agente prejudicial à saúde, o trecho que proibia utilizar o enquadramento por periculosidade para acessar a essa aposentadoria especial. O texto do governo e o aprovado na Câmara vedavam a caracterização. Um projeto de lei deverá regulamentar em caráter extraordinário essa vinculação.

Quanto à aposentadoria especial na regra de transição, foi suprimido o aumento progressivo da exigência de pontos (soma de idade e tempo na atividade) requeridos para a concessão da aposentadoria de trabalhadores que estão expostos a condições prejudiciais à saúde, expandindo a exposição a agentes nocivos à saúde. No âmbito da inclusão previdenciária o texto do governo foi reforçado para tornar obrigatório uma lei que dê cobertura às donas de casa de famílias de baixa renda. Quanto ao Benefício de Prestação Continuada não houve alterações em relação às regras atuais. Na proposta do governo, o BPC havia sido bastante alterado, com valor reduzido a 400 reais e acesso por faixa etária. Para receber um salário mínimo, o governo federal exigia que o idoso completasse 70 anos contra os atuais 65 anos. A modificação dos valores e do limite de renda do abono salarial foram excluídos.

Em relação ao que foi mantido na PEC 06/2019, destaca-se o estabelecimento de idades mínimas de aposentadoria aos 62/65 anos, para mulher/homem, como norma geral do RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) da União, sendo extinta a aposentadoria por tempo de contribuição no RGPS, que não requer idade mínima. Portanto, teremos agora aposentadoria que combina idade mínima com tempo mínimo de contribuição.

Algumas categorias ficaram com idades diferenciadas:

Professor - aos 57/60 anos (mulher/homem), ou seja, com cinco anos a menos do que a regra geral; trabalhador rural e da economia familiar aos 55/60 anos (mulher/homem, não muda em relação à regra atual); policial civil federal de ambos os sexos aos 55 anos; segurado do INSS exposto a condições que prejudiquem a saúde aos 55, 58 ou 60 anos de idade, para tempo de exposição de 15, 20 ou 25 anos, respectivamente; servidor público federal exposto a condições prejudiciais à saúde aos 60 anos; e pessoa com deficiência - não há idade mínima mediante tempo de contribuição que varia de 20 a 33 anos, dependendo do sexo e da severidade da deficiência, ou com 55/60 anos (mulher/homem), cumpridos 15 anos de contribuição (DIEESE, 2019b).

Houve; portanto, brutal retrocesso aos trabalhadores que trabalham em condição

especial, ou seja, expostos a riscos físicos, químicos e biológicos. Antes da reforma não se exigia idade mínima e agora passa a se exigir aos futuros ingressantes na previdência aumentando a possibilidade de adoecimento do trabalhador; pois o trabalhador poderá ter atingido o tempo de exposição que antigamente dava direito a aposentadoria e terá que continuar trabalhando mesmo com suas condições de saúde exauridas na sua vida profissional. Os senadores confirmaram a decisão da Câmara dos Deputados contra a elevação automática das idades mínimas de aposentadoria em consonância com o aumento da expectativa de sobrevida da população como estabelecia na proposta do governo.

Em relação ao tempo mínimo de contribuição no Regime Geral da Previdência Social, foi mantido em 15 anos para os atuais segurados do RGPS. Para os futuros ingressantes após a promulgação da emenda, até que lei complementar defina o tempo mínimo de contribuição, de acordo com o artigo 19 da emenda, no caso das mulheres ficou mantido os 15 anos e no caso dos homens que ingressarem após a promulgação da emenda passa a vinte anos (BRASIL, 2019).

Todavia, segundo o Dieese (2019b), a polêmica da ampliação do tempo de contribuição foi transferida para a PEC paralela de nº 133, que propõe os 15 anos como tempo mínimo até que uma nova lei defina tal requisito. A proposta surgiu frente às críticas de que a elevação para 20 anos, que estava sendo exigida na PEC 6 de futuros segurados homens, acarretará exclusão previdenciária, ou seja, tornará as pessoas inaposentáveis.

Um estudo de economistas da Unicamp demonstra o tamanho da exclusão se fosse considerado a proposta inicial do governo de elevar para 20 anos o tempo mínimo de contribuição para homens e mulheres:

Para termos noção do que isto significa em termos de insensibilidade do governo quanto aos riscos de elevação da pobreza, notemos que, de acordo com os microdados do INSS, até 74,82% das mulheres aposentadas não alcançaram as duas condições (tempo de 15 anos e 62 anos de idade) em 2016. E tampouco 56,6% dos homens (tempo de 20 anos e 65 anos de idade). Mais de um milhão de aposentados por ano teriam sua aposentadoria pelo menos adiada. O risco não de adiamento e sim de exclusão previdenciária, contudo, é enorme, sobretudo para homens que precisem contribuir por mais 5 anos. Afinal, em média os homens só conseguem contribuir 5,1 vezes por ano, e as mulheres 4,7 vezes. Por ano, falamos de 790 mil homens com grande probabilidade de se tornar “inaposentáveis” (BASTOS et al, 2019, p. 11).

Assim, uma imensa massa de brasileiros e brasileiras ficam dependendo do acesso ao BPC que ocorre apenas a partir dos 65 anos, no valor de 1 salário mínimo ou a continuar trabalhando até conseguir cumprir os critérios.

O tempo mínimo de contribuição no RPPS da União foi estabelecido em 25 anos para homens e mulheres, exigindo-se ainda 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo. Para o professor o tempo mínimo será de 25 anos na educação básica, indepen-

dentemente do sexo. Quanto às alíquotas das contribuições dos trabalhadores da iniciativa privada, com a reforma da previdência houve modificação a ser implantada a partir de março de 2020, seguindo a proposta do governo de escalonamento e progressividade de acordo com o valor do salário. Assim, para os segurados do INSS, a alíquota mínima diminui de 8% para 7,5% e a máxima aumenta de 11% para 14%.

A proposta do governo federal para os servidores públicos federais também foi aprovada. A alíquota de referência sobe de 11% para 14% e esse percentual será aplicado, escalonadamente, por meio de alíquotas que variam de 7,5% até 22% a partir de março de 2020.

Em janeiro de 2021, a Portaria SEPRT/ME nº 636, oficializou o reajuste de 5,45% nos valores das alíquotas de contribuição dos servidores públicos da União, obedecendo a atualização anual de acordo com a inflação do ano anterior (INPC). Este é o mesmo percentual de reajuste que foi aplicado aos segurados do RGPS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Quanto ao cálculo do valor das aposentadorias do RGPS e do RPPS da União, serão considerados 60% da média dos salários de contribuição com um adicional de 2% para cada ano de contribuição que exceda a 15 anos, para a mulher segurada do RGPS e para a aposentadoria especial com 15 anos em situação prejudicial à saúde, ou que ultrapasse os 20 anos para os homens do RGPS e para funcionários da União. O benefício será de 100% da média para as aposentadorias por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença de trabalho e doença profissional. A aposentadoria decorrente de acidente ou doença grave terá valor calculado pela regra geral, e não mais de 91% da média, como hoje.

A vinculação entre o piso das aposentadorias e o salário mínimo ficou mantida (desde a primeira versão da PEC 6 que atacava apenas o BPC que tem caráter assistencial). Divergindo da PEC, ficou mantida a obrigatoriedade do reajuste anual dos benefícios na versão final aprovada no Senado Federal (BRASIL, 2019a).

No que toca a aposentadoria dos trabalhadores rurais, foram mantidas as decisões da Câmara, como idade mínima, 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher. Foi rejeitada a exigência de contribuições anuais mínimas. A concessão da aposentadoria está sendo regida pela MP 871/2019 (DIEESE, 2019b). Ao que tudo indica “bastará cumprir a idade mínima, observado unicamente o eventual cumprimento de carência” (MARTINEZ, 2020, p. 88).

O Senado manteve a decisão da Câmara de manter na Constituição a idade mínima de aposentadoria. O governo pretendia remeter à lei infraconstitucional, que depende de menos votos para alteração, flexibilizando a fixação da idade ao sabor da conjuntura. Apesar da rejeição ao modelo de capitalização proposto pelo ministro Guedes, poderá ocorrer ainda a privatização dos benefícios não programados dependendo de lei com-

plementar. Os benefícios não programados são aqueles cuja concessão depende de eventos não previsíveis, tais como morte, invalidez, doença, acidente e reclusão. Segundo o Dieese (2019b, p. 11), “ampliou-se a possibilidade de oferta destes benefícios pelo setor privado, concorrentialmente à previdência pública, o que hoje se limita ao seguro acidente de trabalho”.

Outra porta aberta à privatização foi quanto ao Regime de Previdência Complementar (RPC) no ente público com RPPS. Segundo o Dieese (2019b, p. 10), a partir da promulgação da reforma “é obrigatória a criação da previdência complementar por lei de iniciativa do poder Executivo local em até dois anos a contar da promulgação da Emenda Constitucional”. O RPC poderá também ser administrado por entidade aberta de previdência complementar, que hoje é oferecida por empresas privadas, permitindo a privatização de segmento expressivo da previdência pública.

Quanto às mudanças no orçamento da Seguridade Social, foram mantidas a segregação das contas de receitas e de despesas da Saúde, da Previdência Social e da Assistência Social; o término da Desvinculação das Receitas da União (DRU) para receitas da Seguridade; e a transferência de 28% da arrecadação do PIS/Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) para o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social). Como a arrecadação do PIS/Pasep não sofrerá mais a incidência da DRU, de 30%, “o percentual de destinação de 28% mantém a situação atual de repasse de 40% daquela arrecadação” (DIEESE, 2019b, p. 11).

Divergências surgidas durante o debate no Senado a respeito do que veio do governo federal ou da proposta da Câmara, serão tratadas em uma PEC paralela que ficou chamada de PEC 133, onde serão abordados temas como a previdência dos estados e municípios; a previdência dos militares civis estaduais e dos policiais civis federais; o equacionamento do déficit atuarial dos estados, Distrito Federal e municípios; tempo mínimo de contribuição ao RGPS.

Ao fim e ao cabo, o Senado Federal concluiu a tramitação legislativa da PEC 6, encerrando a fase principal da Reforma da Previdência reivindicada pelos empresários e pelas forças políticas liberais do país. Algumas emendas supressivas em poucos pontos relevantes conseguiram preservar a vinculação do piso da pensão por morte ao salário mínimo no RGPS; a supressão das mudanças no abono salarial e no BPC, a garantia da reparação aos anistiados políticos, entre outros.

Após dois anos de sua implementação já começaram a ser sentidos os aspectos destrutivos da reforma sobre os direitos previdenciários. Como informa a Anfip (2022, p. 132):

O primeiro dado que merece análise é a grande redução na concessão da aposentadoria por invalidez. Esse não é o benefício acidentário. Os dados são relativos às incapacidades

laborativas por doenças. Entre 2020 e 2021, as concessões caíram para 108 mil por ano. Em 2019, foram 256 mil. A EC nº 103 alterou essa aposentadoria, o que era antes considerado como “invalidez” passou a ser “incapacidade para o trabalho”. Antes era “incapacidade do segurado para as atividades habituais na época em que trabalhou”, agora o INSS entende que incapacidade para o trabalho envolve a impossibilidade de qualquer trabalho. Some-se a essas mudanças a fila para concessão dos benefícios e a falta de perícia. O segundo dado envolve a redução drástica na concessão das aposentadorias por tempo de contribuição. A introdução do requisito de idade mínima, mesmo no período de transição, diminuiu o quantitativo de pessoas que passaram pelo filtro. Antes da reforma, entre 2014 e 2018, foram 290 mil por ano. Em 2019, 421 mil, caindo para 327 mil em 2020 e 264 mil em 2021. Para essa redução contribuíram as novas regras e a enorme fila para análise dos benefícios.

Os cálculos da Anfip (2022), com base em dados dos Boletins Estatísticos da Previdência Social, mostram que as novas regras estão provocando um achatamento dos benefícios previdenciários. Como em regra geral a integralidade das contribuições passou a ser considerada no cálculo dos benefícios, retirando a possibilidade de descarte dos 20% menores, e ainda exigindo 40 anos de contribuição para alcançar a média dos salários de contribuição, houve queda substancial dos benefícios nos anos seguintes a reforma. Houve redução dos valores dos benefícios previdenciários, em média de 8,7%. E, a média da aposentadoria entre os anos de 2014 a 2018 foi de R\$ 1.901, em 2019 ficou em R\$ 1.909, em 2020 ficou em R\$ 1.844, em 2021 ficou em R\$ 1.668, acumulando uma perda de -12,6%. A redução tende a aumentar quando encerrar o período de transição (ANFIP).

No que diz respeito às concessões, registra-se que no período que vai de 2019 a 2021 ocorreu um decréscimo de 8,5% e em relação aos indeferimentos houve um aumento de 17,74%, evidenciando que na gestão do governo Bolsonaro, “os limites de acesso aos benefícios administrados pelo INSS cresceram” (BRASIL, 2022, apud SILVA, 2022, p. 64). Neste aspecto, Silva (2022, p. 64) afirma que, com a reforma da previdência e a pandemia da Covid-19, a situação ficou mais difícil para milhões de pessoas que dependem da previdência social, pois, “no momento em que a previdência seria vital, os limites de acesso se aprofundaram. Esse parece ser o pior ângulo da face abstrusa da previdência social sob o ultraneoliberalismo”.

Concluídas as eleições presidenciais de 2022, com a vitória de Lula, as centrais sindicais manifestaram junto ao Gabinete de Transição da Presidência da República a necessidade de revisão da reforma da previdência. Foi acolhido no relatório final a perspectiva do fortalecimento da previdência e da inclusão social por meio do crescimento econômico e geração de emprego além da necessária “revisão dos marcos regressivos das reformas trabalhista e previdenciária, que criaram regras de acesso ao Regime Geral equivalentes ou mesmo superiores às praticadas por países desenvolvidos e que desconsideram a dramática realidade do mercado de trabalho brasileiro” (GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, 2022, p. 20).

Considerações finais

A importância do Estado é fundamental para o desenvolvimento econômico e social das nações. A maior ou menor participação do Estado na economia e na “questão social” é produto da luta de classes e das lutas internacionais decorrentes delas (IAMAMOTO; CARVALHO, 1983, p. 77).

As crises capitalistas como a de 1929 e a recente de 2020 demonstram a importância da presença do Estado como regulador econômico, embora os apologetas do neoliberalismo tenham dito o contrário durante toda a década de 1990. Para estes inspirados em Adam Smith, a mão invisível do mercado colocaria a sociedade em equilíbrio através das leis da oferta e da procura. Neste sentido, a promessa neoliberal foi derrotada pela realidade dos fatos. A intervenção do Estado se faz mais forte que nunca, mas desta vez para favorecer os grandes monopólios capitalistas e destruir as conquistas sociais da classe trabalhadora entregando os direitos universais da cidadania aos interesses do mercado, como atualmente se verifica no Brasil com o incentivo da educação como mercadoria e a redução de direitos da previdência recentemente aprovada que contribuirá para o aumento da pobreza no país.

As novas regras aprovadas na reforma previdenciária têm alto potencial de aumentar a pobreza no Brasil frente ao achatamento do valor dos benefícios que ficarão cada vez mais próximos do salário mínimo e o alongamento do tempo de permanência no trabalho para atingir a média integral do valor do benefício. Na prática as reformas promovidas sob inspiração de ideias liberais ou ultraliberais deslocam recursos das áreas sociais para a garantia dos interesses da expansão capitalista hegemonizada pelo capital financeiro, como fica evidente pela análise da projeção orçamentária do governo federal para o ano de 2020, com valor total do orçamento foi estimado em R\$ 3,8 trilhões, dos quais, R\$ 1,9 trilhão refere-se a amortizações, juros, refinanciamentos e encargos financeiros da dívida pública. O montante reservado para a dívida pública corresponde a 50,7 % do total do Orçamento de 2020. Um aumento de 5% em relação ao ano de 2019, que atingiu 45%. Este será o maior volume a ser gasto na história brasileira em manutenção anual da dívida pública (BRESCIANINI, 2019).

O eixo central estabelecido na reforma previdenciária de 2019, que era o estabelecimento da idade mínima e o fim da aposentadoria por contribuição, bem como o achatamento do valor dos benefícios para 60% da média de todas as contribuições durante sua vida, foi alcançado. Isto significa que os trabalhadores brasileiros terão uma drástica piora nas suas condições de existência, pois sua renda diminuirá justamente quando precisam mais dela, ou seja, nos momentos de velhice.

As reformas da previdência ocorridas desde os anos 1990 abrem um amplo leque

no mercado para a atuação das instituições financeiras, ou seja, por meio da oferta de planos privados de seguros, previdência e capitalização. A título de exemplo, o Banco do Brasil reestruturou a estrutura societária de suas empresas de seguridade, alargando a participação destes produtos no lucro do banco. O Itaú Unibanco, que registrou um lucro líquido de R\$ 24,9 bilhões em 2018, afirma que 8,5% deste lucro foi originado da Itaú Seguridade (SALVADOR, 2019, p. 118).

No capitalismo desenvolvido do século XXI se estreitam as possibilidades civilizatórias do capital tornando cada vez mais necessária a luta dos trabalhadores para exigir do governo a elevação do padrão de vida das maiorias populares, garantindo-lhes condições de vida e trabalho dignas. Portanto, os trabalhadores devem se organizar para exigir dos governantes e parlamentares eleitos em 2022 a revisão das regras da reforma da previdência de 2019, tendo em vista os efeitos negativos que já impactamos trabalhadores brasileiros. Porém este desafio exige grande grau de mobilização das classes trabalhadoras frente a hegemonia avassaladora de representantes empresariais no Congresso Nacional, avessos à qualquer iniciativa que restitua os direitos sociais subtraídos.

Referências

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- AGÊNCIA BRASIL. Desemprego cai e rendimento fica estável. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/ibge-desemprego-cai-para-98-rendimento-fica-estavel>>. Acesso em: 02 jul. de 2022.
- ANFIP, Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil/Fundação ANFIP de estudos tributários e da segurança social. *Análise da Seguridade Social 2021*. 22º ed. Brasília, 2022.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: **Presidência da República-Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2021.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; KNUDSEN; Ricardo, PASSOS, André Luiz Santos, EARP, Henrique Sá; IBARRA, Antonio E. Rodriguez. *A Contabilidade Criativa na Reforma da Previdência e o Aumento da Pobreza: Novos Dados e Tréplica à Resposta Oficial*. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP, Nota do Cecon, n.9, outubro de 2019. Disponível em: https://www.economia.unicamp.br/images/Treplica-Contabilidade-Criativa-Nota-CECON_9.pdf. Acesso em 07 jul. 2021.
- BEHRING; Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo, Cortez, 2011.

- BOLSONARO, Jair. *O caminho da prosperidade*. Proposta de Plano de Governo 2018. Brasília, 2018.
- BONAVIDES, Paulo. Ciéncia Política. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- BORÓN, Atilio. Estado. Verbete. In: JINKINGS, Ivana; SADER, Emir. *Enciclopédia Latino-Americana*. São Paulo: Boitempo, 2022. Disponível em: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/e/estado>. Acesso em: 02 jul 2022.
- _____. *Estado, capitalismo e democracia na América Latina*. São Paulo, Paz e Terra, 1994.
- BRASIL. *Emenda Constitucional N. 103, de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília: Presidência da República, 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 26 jun. 2021.
- BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=2EA4398A07BD178F941D8C0E7A011222.proposicoesWebExterno1?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>. Acesso em 26 jul. 2021.
- BRESCIANINI, Carlos Penna. *Orçamento aprovado pelo Congresso para 2020 é o mais restritivo dos últimos anos*. Brasília: Agênciia Senado, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/27/orcamento-aprovado-pelo-congresso-para-2020-e-o-mais-restritivo-dos-ultimos-anos>. Acesso em 03 jan. 2019.
- CANO, Wilson. *Soberania e Política Econômica na América Latina*. São Paulo: UNESP: UNICAMP, 1999.
- DIEESE. *PEC 06/2019: a desconstrução da Seguridade Social*. Nota Técnica n. 203, março de 2019. São Paulo: Dieese, 2019a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec203Previdencia.html>>. Acesso em: 23 dez. 2019.
- DIEESE. *PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal*. Nota Técnica n. 214. Novembro de 2019. São Paulo, 2019b. Disponível em:<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.html>>. Acesso em: 23 dez. 2019.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das greves em 2012*. São Paulo: DIEESE, 2013.
- FAZIO, Luciano. *O que é previdência do servidor público*. São Paulo: Loyola, 2020.
- GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. Relatório final. Brasília, 2022. Disponível em: <https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>. Acesso em: 30 jan. 2023.
- GOMES, Maria Lenilúcia Pereira. Perspectivas desafios da dimensão teórico-operativa da instrumentalidade do Serviço Social na Assistência Social. In: VALE, Erlenia Sobral; SOUZA, Raquel de Brito; CAMELO, Renata Albuquerque. *Trabalho e instrumentalidade do Serviço Social*. Fortaleza, EdUECE, 2028.
- HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2005.
- IAMAMOTTO, Marilda Vilela. e CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil*. São Paulo:

Cortez, 1983.

KEYNES, John Maynard. O fim do laissez-faire. In: *John Maynard Keynes: economia*, São Paulo, Ática, 1984, p. 106-126.

MANDEL, Ernest. *A crise do capital. Os fatos e sua interpretação marxista*. São Paulo: Editora Ensaio, 1990.

MARTINEZ, Luciano. *Análise detalhada da reforma da previdência de 2019*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Reforma previdenciária*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. 1ª. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. *Previdência completa 95 anos nesta quarta-feira (24)*. São Paulo, 24 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/01/institucional-previdencia-completa-95-anos-nesta-quarta-feira-24/>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *RPPS- Portaria oficializa reajuste de 5,45% nos valores de contribuição dos servidores da União*. Brasília, Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/janeiro/portaria-oficializa-reajuste-de-5-45-nos-valores-de-contribuicao-dos-servidores-da-uniao>. Acesso em: 09 jul. 2021.

O'CONNOR, James. USA: A crise do estado capitalista. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1973.

QUIVY; Raymond; CAMPENHOUDT Luc Van. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, 1992.

PETRAS, James. A centralidade do Estado. In: PETRAS, James. *Império e Políticas. Revolucionárias na América Latina*. São Paulo: Xamã, 2002, p.149-170.

PETRAS, James; VELTMAYER, Henri. Hegemonia dos Estados Unidos no Novo Milênio. Petrópolis: Vozes, 2000.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público, crise e financeirização da previdência social. In: SALVADOR, Evilasio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes. *Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social*. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. *Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização*. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Face abstrusa da previdência social lapidada pela ofensiva ultraneoliberal. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 22, n. 43, p. 53-71, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/38353/25304>. Acesso em: 24 jan. 2023.

SILVA, Mauri Antônio da. *A contrarreforma da Previdência Social no Brasil: Análise crítica da estratégia do capital financeiro e da Resistencia da classe trabalhadora*. Trabalho de Conclusão em Curso de Serviço Social, UFSC, 2018.

SILVA, Mauri Antônio da. *Consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora (1990 a 2016)*. Tese (doutorado). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2017. 307p.

SOARES, Laura Tavares. *O desastre social*. Rio de Janeiro, Record, 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A Farsa do neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

WESTIN, Ricardo. *Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos*. Brasília:

Agência Senado, Publicado em 3/6/2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>>. Acesso em: 26 set. 2020.

Sobre o autor

Mauri Antonio da Silva – Professor Adjunto do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará (UECE); doutor em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre em Sociologia Política (UFSC) e bacharel em Serviço Social (UFSC).